

# **ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DIVINÓPOLIS**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES**

**Art. 1.º.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis, doravante denominada simplesmente Entidade ou CDL/Div., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.763.849/0001-57, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem filiação político partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado e sede e foro na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 985, centro, sendo parte integrante do sistema representativo da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL/MG e da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL, e passa a reger-se por este Estatuto aprovado pela Assembléia Geral de 06 de novembro de 2009, tendo por finalidade:

a)amparar, defender, orientar, coligar e representar os seus legítimos interesses, e de seus Associados, junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;

b)promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas, especialmente do comércio varejista, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;

c)divulgar e concretizar, junto à comunidade, ações e atividades prestadas pelas empresas lojistas, empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;

d)manter ação institucional e atividade, bem como ações de utilidade para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;

e)acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

f)cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o pagamento das contribuições estatutárias;

g) defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 2.º.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis é constituída por um número ilimitado de Associados, reconhecidos pela idoneidade e ética na prática da vida profissional, conceituados pela comunidade empresarial, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associado Contribuinte: Pessoa Jurídica com matriz, filial, sucursal ou escritório em Divinópolis/MG ou Pessoa Natural - profissional liberal regulamentado, devidamente inscrito no órgão representativo - em plena atividade e voltadas principalmente para o comércio e prestação de serviços, e que sejam signatárias dos atos constitutivos da Entidade;

b) Associado Efetivo: Associado Contribuinte que venha a ser admitido, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto, dispondo-se a ter alguma atuação, permanente ou eventual, interna ou externa, em prol da Entidade;

c) Associado Benemérito: Pessoa Natural que tenha prestado relevantes serviços ao Movimento Lojista, e que venha a ser admitido conforme as normas estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Associado pessoa jurídica se fará representar individualmente, por até dois de seus sócios ou representante, desde que este mantenha vínculo empregatício e porte carta de apresentação da pessoa jurídica associada.

**Art. 3.º.** A condição de Associado é intransferível, sendo que os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

**Art. 4.º.** São requisitos para admissão do Associado:

I – Associado Contribuinte: ter a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração;

II – Associado Efetivo: ter a sua proposta de admissão aprovada em Reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos membros presentes;

III – Associado Benemérito: ter a sua proposta de admissão aprovada em Reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples, estando presentes, pelo menos, metade de seus membros.

**Art. 5.º.** São requisitos para demissão do Associado:

I – Associado Contribuinte:

a) apresentação de requerimento, pelo próprio Associado, ao Conselho de Administração ou Conselho Superior, desde que esteja quites com suas obrigações estatutárias, regimentais e contratuais;

b) deixar de cumprir com as suas obrigações previstas em Estatuto, no Regimento Interno ou no Contrato de Filiação da Entidade;

c) ter decretada a sua falência ou encerramento de atividades.

II – Associado Efetivo:

a) perder a qualidade de Associado Contribuinte;

b) apresentação de requerimento, pelo próprio Associado, ao Conselho Deliberativo;

c) deixar de comparecer, sem justificativa, à mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo;

III – Associado Benemérito:

a) Apresentação de requerimento, pelo próprio Associado, ao Conselho Deliberativo;

b) deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo;

c) por deliberação de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 6.º.** Será excluído dos quadros da Entidade aquele Associado que praticar atos reprováveis, que impliquem em descrédito, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno, ou de acordo com os conceitos e padrões aceitos pela comunidade empresarial.

**Parágrafo único.** A exclusão somente poderá ocorrer em Reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim, por deliberação fundamentada da maioria dos presentes, onde o infrator terá direito de se pronunciar em sua defesa.

**Art. 7.º.** São direitos dos Associados Contribuintes:

I – utilizar das ações oferecidas pela Entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o Regimento Interno e o Contrato de Filiação;

II – participar dos eventos institucionais, reuniões e assembleias promovidos pela Entidade, sempre que convidado pelo Conselho de Administração, Conselho Superior ou Conselho Deliberativo.

III – requerer, junto ao Conselho de Administração ou Conselho Superior, a sua participação em reuniões promovidas pela Entidade;

IV – requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme disposição do inciso V do art. 15 deste Estatuto;

V – apresentar proposta, ao Conselho Deliberativo, de sua admissão como Associado Efetivo.

**Art. 8.º.** São deveres dos Associados Contribuintes:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e contratuais;

II – acatar as determinações do Conselho de Administração;

III – pagar em dia as contribuições que lhe couberem, bem como os valores estipulados no compartilhamento dos custos de ações, produtos e participações em campanhas promocionais da Entidade.

**Art. 9.º.** São direitos dos Associados Efetivos:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com as normas deste Estatuto;

II – tomar parte no Conselho Deliberativo;

III – ter acesso aos registros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios e prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditorias;

IV – apresentar propostas de projetos e parcerias, segundo as finalidades de Entidade, para apreciação do Conselho Deliberativo;

V – propor novos Associados Efetivos;

VI – ser indicado para representar a Entidade;

VII – requerer a convocação de Assembléia Geral ou Reunião do Conselho Deliberativo, conforme disposição nos art.s 15 e 20 deste Estatuto.

**Art. 10.** São deveres dos Associados Efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as disposições do Conselho Deliberativo;

III – dispor-se a atuar, oportunamente, nas atividades da Entidade, interna ou externa, eventual ou permanentemente.

**Art. 11.** São direitos dos Associados Beneméritos:

I – tomar parte no Conselho Deliberativo, sem direito a voto, independente do pagamento de contribuições;

II – tomar parte em Comissões determinadas pelos órgãos diretivos da Entidade;

**Art. 12.** São deveres dos Associados Beneméritos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as disposições dos órgãos diretivos da Entidade;

III – colaborar com os órgãos diretivos da Entidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13.** A Entidade será composta, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

a)Assembléia Geral;

b)Conselho Deliberativo;

c)Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;

d)Conselho Superior;

e)Conselho Fiscal.

§ 1.º. Fica autorizado a implantação de Núcleos de Dirigentes Lojistas, NDLs, em municípios próximos geograficamente a Divinópolis, e que não exista uma CDL, atendendo os seguintes requisitos:

a) Requerimento feito ao Conselho de Administração para a sua criação, assinados por no mínimo 10(dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, microempreendedores individuais e profissionais liberais com atividades regulamentadas por lei, estabelecidas no Município;

b) Aprovação, pelo Conselho de Administração do Regimento Interno específico para cada NDL criado;

c) Escolha, pelo Conselho de Administração, em lista tríplice, do Coordenador do Núcleo. Na lista tríplice estarão os três Associados mais votados pelos integrantes do Núcleo;

d) Somente poderão ser votados como Coordenadores de Núcleo os Associados que preencherem os mesmo requisitos de Associado Efetivo previstos no Paragrafo único do art. 2.º deste estatuto;

e) O NDL poderá estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta.

f) A CDL poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos apresentados pelo Coordenador do Núcleo ao Conselho de Administração.

§ 2.º. Fica autorizada a criação da CDL Jovem, sendo suas finalidades e composição estabelecidas por Regimento Interno aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para esse fim.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, é formada por todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, competindo-lhe:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o Estatuto, na forma do art. 65 deste Estatuto.

**Art. 15.** As Assembléias Gerais ocorrerão para deliberar exclusivamente sobre os assuntos de sua competência, podendo ser convocadas:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Superior;
- IV – por requerimento de um quinto dos Associados Efetivos;
- V – por requerimento de 5% (cinco por cento) dos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias, regimentais e contratuais.

**Parágrafo único.** As convocações para Assembléia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, publicado pelo menos por 2 (duas) vezes, com intervalo de 5 a 10 dias.

**Art. 16.** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Superior ou por qualquer Associado presente, nos casos de ausências, impedimentos ou suspeições.

**Art. 17.** Salvo disposição em contrário na Lei, a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com presença de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com presença de, no mínimo, 2% (dois) de seus membros, deliberando com votos concordes de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos presentes

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo é formado pelos Associados Efetivos, competindo-lhe:

- I – eleger a Presidência e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre a dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio, na forma do art. 64;
- III – firmar contratos e/ou decidir sobre a conveniência e oportunidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais de valor acima de 20(vinte) salários mínimos;
- IV – aprovar o Regimento Interno da Entidade e o Regimento Interno da CDL Jovem;
- V – aprovar a inclusão de novos Associados Efetivos e Beneméritos;
- VI – aprovar a exclusão de Associados Efetivos e Beneméritos;
- VII – deliberar sobre ações e situações não previstas no Estatuto, conforme necessidades identificadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão, ordinariamente, duas vezes por ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pelo Conselho de Administração;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 20.** As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão, extraordinariamente, para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, quando convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho Fiscal;

- III – pelo Conselho Superior;
- IV – por requerimento de um quinto dos Associados Efetivos;
- V – por requerimento de 5% (cinco por cento) dos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias, regimentais e contratuais.

**Art. 21.** As convocações para as Reuniões do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação – carta, fac-simile, telefone, dentre outros – com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo caso de urgência justificada.

**Art. 22.** As Reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Superior ou por qualquer Associado Efetivo presente, nos casos de ausências, impedimentos ou suspeições.

**Art. 23.** Salvo disposição em contrário na Lei, no Edital ou neste Estatuto, as Reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em única convocação, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos e deliberando com votos concordes da maioria simples dos presentes.

**Art. 24.** A Reunião do Conselho Deliberativo para eleger os membros da Presidência e do Conselho Fiscal, será convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25.** O Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis, é composta por, no mínimo 13 (treze) membros:

- I – Presidente;
- II – 1.º Vice-Presidente;
- III – 2.º Vice-Presidente;
- IV – Vice-Presidente Administrativo;
- V – Vice-Presidente Financeiro;
- VI – Vice-Presidente de Ações Institucionais;
- VII – Vice-Presidente de Tecnologia;

- VIII – Vice-Presidente de Marketing Institucional;
- IX – Vice-Presidente de Promoções e Eventos;
- X – Vice-Presidente para Assuntos de Caráter Público, Oficial e de Comunicação;
- XI – Vice-Presidente para Assuntos Sociais e Comunitários;
- XII – Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos;
- XIII – Vice-Presidente para Assuntos Econômicos.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente, poderão ser criados cargos de vice-presidentes adjuntos para parte ou todas as vice-presidências.

**Art. 26.** O Presidente não poderá ser eleito por mais de 02 (duas) vezes consecutivas para o cargo.

§ 1.º No caso de algum Vice-Presidente ter assumido a Presidência por mais de 02 (dois) anos, poderá ser eleito Presidente para a gestão seguinte, sem direito a reeleição.

§ 2.º Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do Presidente, o 1.º Vice-Presidente será empossado automaticamente, na função de Presidente, independente de qualquer formalidade.

**Art. 27.** Ocorrendo concomitantemente a destituição, o impedimento, a renúncia ou falecimento do Presidente, 1.º e 2.º Vice-presidentes, um membro do Conselho Fiscal assumirá interinamente, e deverá convocar Reunião do Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta dias), para realização de nova eleição, sendo os membros eleitos automaticamente empossados, independente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

**Parágrafo único.** Fica suspensa a obrigatoriedade de eleição prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 dias.

**Art. 28.** As vagas eventualmente existentes no Conselho de Administração, decorrentes de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidas em até 30 (trinta) dias da data em que foram originadas, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

**Art. 29.** O mandato da Presidência e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, tendo início em 01 de Janeiro, sendo seus membros considerados empossados automaticamente naquela data,

independente de qualquer formalidade, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 30.** O Conselho de Administração reunir-se-á, em sua sede ou fora dela, mediante convocação dos seus membros pelo Presidente em exercício.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Vice-presidentes presentes, prevalecendo o voto do Presidente como de desempate, quando for o caso.

§ 2.º Havendo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas, o membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do seu cargo, a critério do Presidente.

§ 3.º O membro do Conselho de Administração inadimplente para com a Entidade terá suspenso o exercício do cargo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 4.º Mantida a situação de inadimplência pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ocorrerá a destituição automática do Vice-Presidente.

**Art. 31.** São atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade, bem como propor sua alteração;

b) gerir as atividades e os recursos da Entidade com ética, zelo e dedicação, objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos Associados;

c) propor ao Conselho Deliberativo, a exclusão de Associado nos termos da Lei e do Estatuto;

d) definir as políticas de ação institucional e de ações prestadas à comunidade;

e) desenvolver, aprovar, e manter ações de interesse dos Associados, definindo suas respectivas políticas de compartilhamento de custos e penalidades;

f) definir o valor das contribuições, produtos, ações, adesões, penalidades e de quaisquer outras contribuições dos Associados em favor da Entidade que entrarão em vigor imediatamente;

g) propor ao Conselho Deliberativo da Entidade, por razões justificadas, planos de investimentos a serem implementados, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros juntos aos próprios Associados e outras instituições públicas ou privadas;

h) contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento das indicações;

i) elaborar o orçamento anual da Entidade;

j) contratar serviços profissionais de terceiros, objetivando a prestação de assessoria e consultoria para a Entidade ou para seus Associados;

k) deliberar sobre a criação do NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, aprovando o seu regimento interno;

l) escolher, anualmente, em lista triplíce, o coordenador do NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas;

**Art. 32.** A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias serão assinadas pelo Presidente, pelo 1.º Vice-Presidente, pelo 2.º Vice-Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro; sempre em conjunto por dois dos quatro Associados acima mencionados.

**Art. 33.** São atribuições do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) convocar reunião extraordinária do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal da Entidade, através de comunicados expedidos pela secretaria da Entidade, devendo ser entregue para seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, contendo local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada, salvo motivo de urgência justificado;

c) convocar a reunião do Conselho Deliberativo que dará início ao processo de sucessão, criando a Comissão Eleitoral;

d) representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, constituindo procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os poderes, atos e o prazo em que poderão ser praticados;

e) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente da área, documentos que envolvam responsabilidade para Entidade;

f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta para aquisição de bens patrimoniais ou contratação de dívidas com valores superiores a 20 salários mínimos.

**Art. 34.** São atribuições do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

b) coordenar a elaboração de projetos da Entidade sejam para a implantação, realização de campanhas promocionais ou de novos produtos e ações;

c) coordenar a elaboração do orçamento anual da Entidade e acompanhar o seu cumprimento;

d) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área;

e) coordenar os Núcleos de Dirigentes Lojistas.

**Art. 35.** São atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

a) coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da Entidade, inclusive as relacionados aos recursos humanos e assessorias;

b) coordenar e orientar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e com o Vice-Presidente de Tecnologia, as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a Entidade, bem como a sua manutenção;

c) propor ao Conselho de Administração projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações e coordenar o controle do patrimônio da Entidade;

d) assinar em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade;

e) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 36.** São atribuições do Vice-Presidente Financeiro:

a) administrar os recursos financeiros da Entidade;

b) coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da Entidade, visando a sua qualidade e segurança, assim como das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestações de contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, determinados neste estatuto;

c) assinar em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade;

d) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 37.** São atribuições do Vice-Presidente de Tecnologia:

a) coordenar todas as atividades de informática e telecomunicações da Entidade, bem como sua manutenção, em

conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente Financeiro;

b)propor para o Conselho de Administração, projetos de ampliação, de melhoramentos ou de atualização tecnológica dos sistemas e dos equipamentos de informática e de telecomunicações;

c)assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 38.** São atribuições do Vice-Presidente de Ações Institucionais:

a)promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre o assunto de sua área;

b)acompanhar e desenvolver as Ações e Produtos oferecidos pela Entidade, cuidando de suas atualizações e inovações;

c)coordenar a execução das ações e do suporte prestados pela Entidade aos seus Associados, às Entidades congêneres e à comunidade, de forma contínua;

d)assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 39.** São atribuições do Vice-Presidente de Marketing Institucional:

a)acompanhar o desenvolvimento das ações e produtos mantidos pela Entidade, além de promover a expansão do quadro de Associados da Entidade;

b)acompanhar os trabalhos gerenciais e de mercadologia das ações institucionais da Entidade;

c)informar o Vice-Presidente de Ações Institucionais sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições do mercado;

d)assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 40.** São atribuições do Vice-Presidente de Promoções e Eventos:

a)assistir ao Conselho Deliberativo e Conselho Superior nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;

b)assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, notadamente as campanhas promocionais;

c)assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 41.** Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Caráter Público, Oficial e de Comunicação:

a) atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras Entidades e Órgãos Públicos, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;

b) acompanhar projetos de lei de interesse da classe e comunidade;

c) representar e promover a Entidade junto aos poderes constituídos, Entidades co-irmãs e demais órgãos;

d) promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores;

e) cuidar da comunicação da Entidade junto aos associados, aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da Entidade, por delegação específica do Presidente;

f) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 42.** Compete do Vice-Presidente para Assuntos Sociais e Comunitários:

a) acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando a melhor forma de participação e apoio da Entidade.

b) congregar os Associados em torno das questões sociais e comunitárias

c) elaborar estudos, sobre o meio ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas, em especial do comércio;

d) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 43.** Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos:

a) assessorar o Presidente nos assuntos e decisões jurídicas;

b) acompanhar as decisões nas áreas Fiscal, Civil, Trabalhista, Tributária e Empresarial, levando à Reunião do Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo, aquelas de interesse para discussão;

c) representar a Entidade e os Associados em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;

d) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 44.** Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Econômicos:

a) assessorar o Presidente nos acompanhamentos dos assuntos econômicos e das leis reguladoras dos fenômenos sociais, resultantes da produção e circulação de bens e serviços;

b) elaborar estudos e reivindicações sobre o momento econômico, oferecendo aos empresários subsídios para o gerenciamento de suas empresas;

c) promover encontros, seminários e debates sobre economia;

d) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

## **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 45.** O Conselho Superior é um órgão permanente e moderador da CDL/Div., tendo como membros os Ex-Presidentes, 1.ºs e 2.ºs Vice-Presidentes, eleitos a partir de Janeiro de 1987, desde que concluídos os seus mandatos e que ainda sejam Associados, em qualquer categoria, da Entidade.

**Art. 46.** A critério dos seus membros, poderá ser eleito o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Ficarão suspensos os direitos conferidos ao Conselheiro Superior que estiver exercendo cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Entidade.

**Art. 47.** São atribuições do Conselho Superior:

a) pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo;

b) convocar e presidir, através de seu Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo, quando necessárias, ou nas ausências e impedimentos do Presidente;

c) analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da Entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;

d) opinar sobre as contratações, compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de valor superior a 200(duzentos) salários mínimos, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade da Entidade;

e) autorizar a implantação de ações cuja natureza possibilite expor a Entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos dela advindos;

f) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, emitindo parecer sobre as alterações a serem submetidas ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

g) funcionar como Conselho de Ética quando acionado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelo Conselho Deliberativo; presidindo as comissões de sindicância;

h) supervisionar as eleições da Entidade;

i) dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**Art. 48.** O Conselho Superior deliberará por maioria simples, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal será formado por 05 (cinco) membros, eleitos juntamente com a Presidência pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição com a renovação mínima de 2 (dois) de seus membros.

**Art. 50.** São atribuições do Conselho Fiscal:

a) analisar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela Entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;

b) indicar para o Conselho de Administração empresas de auditoria externa, técnica e eticamente conceituada, a ser escolhida para o serviço de auditoria dos lançamentos, documentos e demonstrativos contábeis e analisar os relatórios emitidos;

c) convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária do Conselho de Administração, Conselho Superior ou Conselho Deliberativo;

d) reunir 02 (duas) vezes por ano, ordinariamente, sendo uma reunião até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, para análise do

orçamento, do relatório da empresa de auditoria externa, do balanço geral e do demonstrativo de resultados relativos ao exercício imediatamente anterior, emitindo parecer sobre as contas da Entidade para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, a outra até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, para análise da execução orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração e para a indicação das empresas que deverão auditar as contas relativas ao ano fiscal vigente;

**Art. 51.** As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos 03 (três) dos seus membros, e serão convocadas por cartas, fac-simile ou e-mail, expedidos pela secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, contendo o local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada, salvo por motivo de urgência justificados.

§ 1.º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo facultado ao dissidente registrar em ata os seus motivos.

§ 2.º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Presidente da Entidade

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 52.** As eleições da Presidência e do Conselho Fiscal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de outubro, pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 53.** Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidente e Conselheiros Fiscais da Entidade, o próprio sócio titular da empresa associada, que deverá ter mais de 01 (um) ano como Associado Efetivo, e com atividades comerciais na cidade de Divinópolis.

**Art. 54.** Os candidatos a Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e o Conselho Fiscal da Entidade, deverão registrar suas respectivas chapas, na secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para as eleições, seguindo o regimento criado pelo Conselho Deliberativo;

§ 1.º A inscrição de chapa deverá ser apresentada com os nomes completos dos candidatos, sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam ou registro no órgão

representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados e assinatura de todos os integrantes.

§ 2.º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada do contrato social e da última alteração das empresas as quais os candidatos representam, juntamente com as consultas mais completas feitas no sistema SPC da pessoa natural dos candidatos e das empresas que dirigem.

§ 3.º Em caso de restrições, os candidatos poderão apresentar sua defesa fundamentada, que será analisada pela Comissão Eleitoral, após o parecer do Departamento Jurídico da CDL.

§ 4.º Não será permitida a participação como candidato em mais de uma chapa na mesma eleição, ainda que para cargos ou funções diferentes.

**Art. 55.** Após o deferimento da inscrição da chapa pela Comissão Eleitoral, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos Associados candidatos das demais chapas concorrentes.

**Art. 56.** Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Associado Efetivo na Entidade.

**Art. 57.** Cada Associado Efetivo votará de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na Entidade, depositando ou registrando seu voto em uma urna, ou equipamento eletrônico, que serão disponibilizados pelo presidente da mesa para este fim, por, no mínimo 01 (uma) hora consecutiva, contadas a partir do horário de início do processo de votação, no período compreendido entre 07(sete)h e 20(vinte)h.

**Parágrafo único.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 58.** Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, designados pelo Presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão de Eleição, poderão ser designadas tantas comissões quantas forem necessárias.

**Art. 59.** Sendo registrada uma só chapa, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS PRESTADAS AOS ASSOCIADOS**  
**E DAS FONTES DE RECURSOS.**

**Art. 60.** As Ações prestadas aos Associados serão regidos pela legislação e disposições deste estatuto e regulamento específicos.

**Art. 61.** Constitui fontes de recursos para manutenção da Entidade:

- a) contribuições mensais pagas pelos Associados;
- b) contribuições compartilhadas, referentes às ações institucionais específicas de cada Associado;
- c) rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
- d) doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) outras receitas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62.** É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos Associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas a serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Presidente.

**Art. 63.** Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos Vice-Presidentes.

**Art. 64.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis será dissolvida por decisão de Reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para esse fim, estando presente pelo menos dois terços dos Associados Efetivos, deliberando com votos concordes de dois terços dos presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio será destinado a entidades de fins não econômicos, de âmbito municipal, por deliberação dos Associados.

**Art. 65.** O presente Estatuto será alterado por Assembléia Geral especialmente convocada pra esse fim, após aprovação em reunião do Conselho Deliberativo onde esteve presente pelo menos um terço dos Associados Efetivos, e com votos concordes de dois terços dos presentes na Reunião.

**Art. 66.** Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.

**Parágrafo único.** Não poderá candidatar a nenhum cargo eletivo, o titular ou representante de empresa associada, que já tenha exercido qualquer função no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que em sua gestão tenha-se registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelos Conselhos Superior e Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Atendendo determinação estabelecida nos estatutos da CNDL e da FCDL/MG, com aprovação concedida em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 02 de abril de 2009, a gestão iniciada em 01 de maio de 2007 foi prorrogada até 31 de dezembro de 2010.

**Art. 68.** Este estatuto entrará em vigor na data de aprovação, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores a presente alteração.

Divinópolis(MG), 06 de novembro de 2009.

Petrônio Mendes de Aquino  
Presidente

Estatuto registrado no Cartório de Títulos e documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Divinópolis/MG, sob n.º10.148, no livro A-39, em 02/12/2009.